



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 425/2002

Assunto: MODIFICA A LEI Nº 085/91, EXTINGUINDO O REGIME JURIDICO
ÚNICO E CRIANDO O REGIME JURIDICO ÚNICO E CRIANDO O
REGIME JURIDICO MISTO PARA O CRGO DE SERVIDORES
EMERGENCIAIS E/OU TEMPORARIOS COMO EMPREGADOS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 21/05/2002

Sanção: 21/05/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 425/2002

Em, 20 de maio de 2.002.

**" MODIFICA A LEI Nº 085/91, EXTINGUINDO
O REGIME JURÍDICO ÚNICO E CRIANDO O
REGIME JURÍDICO MISTO PARA O CARGO DE
SERVIDORES EMERGENCIAIS E/OU
TEMPORÁRIOS COMO EMPREGADOS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 085/91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O regime jurídico dos servidores públicos municipais do Município de São Miguel do Guaporé, tanto da administração direta como da indireta, é o misto, isto é, estatutário e/ou celetista, instituídos nesta lei, sendo que o ingresso para ambos os casos será sempre através de concurso público". A contratação temporária, de excepcional interesse público, será precedida de Lei autorizativa.

Fica acrescentado no artigo 2º da Lei 085/91, o parágrafo único, com a seguinte redação.

Art. 2º

Parágrafo Único: Os servidores públicos admitidos sob o regime celetista serão denominados, para os efeitos desta lei, de "empregados públicos", sendo que a contratação temporária, de excepcional interesse público, será sempre precedida de expressa autorização legislativa.

Das disposições Gerais.

Art. 3º - Ficam sem efeito na Lei Municipal nº 085/91, as expressões "Regime Jurídico Único".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, especialmente a Lei nº 288/99.

APROVADO
EM 20 / 05 / 02
CÂMARA MUNICIPAL
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal – 20 de maio de 2.002

SANCIONADO
EM 21 / 05 / 02
PREFEITO DO MUNICÍPIO